CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

PROCESSO N° 28/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, E A EMPRESA BUFFET IMPERIAL VICOSA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 02.326.365/0001-36, com endereço na Rua José dos Santos, nº 120, Viçosa-MG, CEP 36570135, neste ato representada pela Secretária Executiva do CISMIV, Luciane Moreira Asevedo, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente, Exmo. Sr. José Ivanir Miranda Duarte, denominado CONTRATANTE e a empresa BUFFET IMPERIAL VICOSA LTDA, CNPJ o nº 11.240.239/0001-55, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 14, Loja, bairro João Braz da Costa Val, Viçosa-MG, CEP 36576-190, neste ato representada por Lira Pereira Paes, CPF: 034.137.026-61, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de buffet completo, com cessão de espaço e fornecimento de toda a estrutura necessária para realização de Assembleia destinada à apresentação dos resultados anuais do CISMIV, incluindo alimentação e bebidas, decoração simples, serviço de DJ, sonorização, estrutura multimídia para apresentação de conteúdos audiovisuais e disponibilização do local,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. A contratação destina-se à execução de serviço específico, de natureza não continuada, não compreendendo renovação periódica dos serviços ou dos quantitativos contratados.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período de vigência, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**).

3.2. A execução observará a data, a programação e os horários de montagem, testes e disponibilização do buffet estabelecidos no Termo de Referência, bem como suas regras para eventual alteração ou adiamento do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

5.2. O preço global abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo disponibilização e utilização do espaço, buffet e bebidas, decoração, DJ, sonorização, estrutura multimídia, mesas, cadeiras, toalhas, aparadores, utensílios, equipamentos, equipe de apoio e atendimento, alimentação da própria equipe, transporte, montagem, testes, operação e desmontagem, além dos tributos, encargos e demais custos previstos no Termo de Referência.

5.3. O preço contratado é global e fechado para o dimensionamento estabelecido no Termo de Referência. Não será admitida cobrança adicional a título de convidados excedentes, hora adicional, seguro de quebra, alimentação da equipe ou qualquer outro item necessário à execução nas condições contratadas. A variação do comparecimento efetivo não alterará o preço global, sem prejuízo de glosas por inexecução ou execução inadequada do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (**ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**).

6.2. O pagamento ocorrerá após a execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições do Termo de Referência, sendo vedada a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 11/11/2026.

7.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência;

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As regras acerca da exigência de garantia contratual da execução são aquelas definidas no Termo de Referência (**ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalizada prorrogação nos termos da cláusula segunda, ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

12.2. A extinção não afasta a apuração e o cumprimento das obrigações constituídas durante a vigência, inclusive pagamentos devidos, responsabilidades por inadimplemento e obrigações de garantia, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Ficha
01.03.01.10.122.0001.2009.3.3.90.39	**054**

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do CISMIV na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Consorcial n° 16/2023, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viçosa-MG, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIRA PEREIRA PAES
Data: 18/11/2026 16:40:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CISMIV
Luciane Moreira Asevedo
Secretária Executiva

BUFFET IMPERIAL VICOSA LTDA
Lira Pereira Paes
Representante legal

Assinado por 2 pessoas: LIRA PEREIRA PAES e LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72 e informe o código 1A43-9D62-B108-FE72

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A43-9D62-B108-FE72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LIRA PEREIRA PAES (CPF 034.XXX.XXX-61) em 18/11/2026 16:40:16 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

LUCIANE MOREIRA ASEVEDO (CPF 026.XXX.XXX-70) em 19/11/2026 07:21:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/1A43-9D62-B108-FE72